

Minuta de Contrato

CPG/1/2022 - Aquisição de Serviços de fiscalização de obra no âmbito da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-3.4.2-FEADER-034462

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Agricultores de Alvaredo, com número único de pessoa coletiva 901 848 824, com sede no lugar da Charneca, Freguesia de Alvaredo, 4960-010 Alvaredo, Melgaço representada por Paulo José de Castro Cerdeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção e Pedro Miguel Alves Pinheiro, na qualidade de Secretário, com poderes para o ato, no uso das suas competências e representantes legais do Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: – Luís Manuel Alves, com NIF 230 605 087, com sede na Rua da Queimada, 4950-817 Troviscoso – Monção, na qualidade de Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) CPG/1/2022 - Aquisição de Serviços de fiscalização de obra no âmbito da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-3.4.2-FEADER-034462, foi aprovado em reunião da direção de 06.06.2022, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação a aquisição de Serviços de fiscalização de obra no âmbito da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-3.4.2-FEADER-034462
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 13/06/2022 às 13h42m52s, bem como o Convite, Caderno de Encargos e esclarecimentos, erros e omissões, que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção da Junta de Agricultores de Alvaredo a 26.06.2022.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 2022.07.04.

- e) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da Junta de Agricultores é o Sr. Paulo José de Castro Cerdeira Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é juntadeagricultoresdealvaredo@gmail.com.
- f) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços/fornecimento/empreitada, objeto do contrato.
- g)

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

- 1.- Pelo presente é outorgado o Contrato de Serviços de fiscalização de obra no âmbito da empreitada de reabilitação e modernização do Regadio Tradicional – melhoria da eficiência dos Regadios existentes, no âmbito da candidatura PDR2020-3.4.2-FEADER-034462.
- 2.- O contrato envolve a execução de prestação de serviços, de acordo com o convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3.- Os serviços desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4.- Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução do serviço.
- 5.- A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.^a

Âmbito do contrato

- 1.- Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida na plataforma de contratação pública acingov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite;
- 2.- As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
- 3.- As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1.- Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor € 25.795,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1.- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência

- 1.- O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 2.- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o prazo de execução máximo de **10 meses**;

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

1.- As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Deveres de informação

- 1.- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2.- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3.- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1.- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.^a

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Fica o presente contrato escrito em 07 (sete) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
